



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Gestor o Sr. **IRAN PINTO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 736.724 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.082.555-87 e a empresa: **LACAF – LABORATÓRIO CLÍNICO ANTONIO FERNANDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.785.012/0003-04, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 58, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/se, neste ato, representada pela Sra. **EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.236 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 019.685.385-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.982 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 617 de 01 de outubro de 2018, do Decreto Municipal nº 670 de 06 de abril de 2020, de Decreto Municipal nº 19 de 02 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada na realização de exames de média complexidade ambulatorial para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2020/FMS e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Município de Nossa Senhora das Dores.

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução da Ata de Registro de Preços ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações de correntes desta Ata de Registro de Preços, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços perfaz um valor total de **R\$ 365.000,00** (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme itens registrados abaixo:

  1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

225
9

LOTE	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	UND	50	ÁCIDO FÓLICO	15,00	750,00
	UND	440	ÁCIDO ÚRICO	3,00	1.320,00
	UND	100	ALBUMINA	8,00	800,00
	UND	50	AMILASE TOTAL	6,00	300,00
	UND	50	ANDROSTENEDIONA	15,00	750,00
	UND	50	ANTI - TIREOGLOBULINA	10,00	500,00
	UND	480	ANTIBIOGRAMA	3,00	1.440,00
	UND	360	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	9,00	3.240,00
	UND	60	ANTIESTREPTOLISINA O	5,00	300,00
	UND	60	BETA-HCG (SORO)	8,00	480,00
	UND	440	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	4,00	1.760,00
	UND	350	CÁLCIO	3,50	1.225,00
	UND	50	CÁLCIO IONIZADO	5,00	250,00
	UND	50	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC)	7,00	350,00
	UND	40	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	20,00	800,00
	UND	40	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	30,00	1.200,00
	UND	220	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	10,00	2.200,00
	UND	220	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	10,00	2.200,00
	UND	1.000	COLESTEROL HDL	4,00	4.000,00
	UND	1.000	COLESTEROL LDL	4,00	4.000,00
	UND	1.000	COLESTEROL TOTAL	3,00	3.000,00
	UND	1.000	COLESTEROL VLDL	4,00	4.000,00
	UND	110	COOMBS INDIRETO	10,00	1.100,00
	UND	50	CREATINA QUINASE - CK	7,00	350,00
	UND	200	CULTURA DE URINA	8,00	1.600,00
	UND	20	DEPURAÇÃO DE CREATININA	6,00	120,00
	UND	30	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINAS QT	12,65	379,50
	UND	70	ESTRADIOL (E2)	10,00	700,00
	UND	100	FATOR REUMATOIDE	5,50	550,00
	UND	50	FERRITINA	12,00	600,00
	UND	200	FERRO SÉRICO	4,00	800,00
	UND	10	FIBRINOGENIO	12,00	120,00
	UND	250	FOSFATASE ALCALINA	3,00	750,00
	UND	30	FÓSFORO	4,00	120,00
	UND	60	FRUTOSAMINA	8,00	480,00
	UND	20	FTA-ABS - ANTICORPOS IgG	13,00	260,00
	UND	20	FTA-ABS - ANTICORPOS IgM	12,00	240,00
	UND	700	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	3,20	2.240,00
	UND	2.000	GLICOSE	3,00	6.000,00
	UND	50	GLICOSE PÓS PRANDIAL - ALMOÇO	6,00	300,00
	UND	200	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR Rh	8,90	1.780,00
	UND	500	HEMOGLOBINA GLICADA	9,00	4.500,00
	UND	2.500	HEMOGRAMA	5,50	13.750,00
	UND	420	HEMOSEDIMENTAÇÃO- VHS	5,65	2.373,00
	UND	40	HEPATITE B - Anti-HBcIgM	10,00	400,00
	UND	40	HEPATITE B - Anti-HBc TOTAL	15,00	600,00
	UND	200	HEPATITE B - Anti-HBs	14,00	2.800,00
	UND	250	HEPATITE B - HBsAg	11,00	2.750,00
	UND	350	HEPATITE C - Anticorpos HCV	12,00	4.200,00
	UND	30	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGG	17,00	510,00
UND	30	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGM	24,00	720,00	
UND	50	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO -	17,00	850,00	

2



226
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		HGH		
UND	70	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	8,00	560,00
UND	75	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	11,20	840,00
UND	10	HTLV I/II - ANTICORPOS	17,82	178,20
UND	50	IGA - IMUNOGLOBULINA A	20,00	1.000,00
UND	50	IGE - IMUNOGLOBULINA E	14,00	700,00
UND	100	IGG - IMUNOGLOBULINA G	18,00	1.800,00
UND	25	INSULINA BASAL	10,00	250,00
UND	500	IST - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	9,00	4.500,00
UND	30	LIPASE	6,60	198,00
UND	20	MICROALBUMINÚRIA - 24 HORAS	10,19	203,80
UND	520	PARASITOLÓGICO COLETA MULTIPLA (MIF)	4,00	2.080,00
UND	1.000	PARASITOLÓGICO DE FEZES	3,50	3.500,00
UND	10	PARATORMÔNIO - MOLÉCULA INTACTA	9,00	90,00
UND	10	PEPTÍDEO C	10,72	107,20
UND	30	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRACELULARES (FAN)	9,00	270,00
UND	500	POTÁSSIO SÉRICO	4,00	2.000,00
UND	50	PROGESTERONA	12,00	600,00
UND	50	PROLACTINA	13,16	658,00
UND	200	PROTEÍNA C REATIVA	5,00	1.000,00
UND	20	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	8,00	160,00
UND	250	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	3,50	875,00
UND	300	PSA TOTAL E LIVRE	11,00	3.300,00
UND	50	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	11,00	550,00
UND	100	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	11,00	1.100,00
UND	150	SANGUE OCULTO - PESQUISA	5,00	750,00
UND	600	SÓDIO SÉRICO	3,30	1.980,00
UND	2.000	SUMÁRIO DE URINA	3,50	7.000,00
UND	250	T3 - TRIIODOTIRONINA	5,50	1.375,00
UND	100	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	5,50	550,00
UND	1.600	T4 - TIROXINA LIVRE	6,00	9.600,00
UND	200	T4 - TIROXINA	8,00	1.600,00
UND	30	TESTOSTERONA LIVRE	13,47	404,10
UND	30	TESTOSTERONA TOTAL	13,47	404,10
UND	60	TIREOGLOBULINA TG - HTG	12,00	720,00
UND	150	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IgM	9,00	1.350,00
UND	150	TOXOPLASMOSE -ANTICORPOS IGG	9,00	1.350,00
UND	20	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	18,00	360,00
UND	30	TRANSFERRINA	9,00	270,00
GL	1.200	TRIGLICERÍDEOS	2,81	3.372,00
UND	1.600	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	7,00	11.200,00
UND	410	VDRL	5,99	2.455,90
UND	40	VITAMINA B12	15,00	600,00
UND	20	VITAMINA C	40,00	800,00
UND	500	COVID-19 SOROLOGIA IGG IGM	210,00	105.000,00
UND	500	CORONAVÍRUS 2019 DETECÇÃO POR PCR (COVID-19)	195,00	97.500,00
UND	180	VITAMINA D - 25 HIDROXI	16,84	3.031,20
TOTAL				365.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

  3



227
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto da ata de registro de preços, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 06 (seis) meses;

4.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** obriga-se a repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente ata de registro de preços é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Na execução do objeto da presente ata, obriga-se o **FORNECEDOR REGISTRADO** a emitir todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e de forma imediata, mediante a solicitação da secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir as condições de organização, sistemas e tecnologias atualizados, infraestrutura, bem como materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

6.1.3. Os salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do serviço será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverão estar inclusas nos preços ofertados;

6.1.4. Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO ou por profissionais qualificados e com os devidos registros de classe a este vinculados, ou ainda, por este PREVIAMENTE autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar os serviços;

6.1.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

6.1.6. O quantitativo contratado deverá atender somente os usuários que sejam referenciados pelo SUS;

6.1.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.1.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os resultados dos exames aos usuários, devidamente lacrados, de forma a preservar o sigilo das informações constantes no laudo que serão fornecidos pela contratada;

6.1.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar o resultado dos exames diretamente aos usuários no prazo máximo de 07 dias úteis;

6.1.10. Os registros dos exames e serviços produzidos serão consolidados mensalmente e terão a



228
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assinatura de responsabilização do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do gestor, e do FORNECEDOR REGISTRADO, para fins de arquivo e guarda, ficando disponível para auditoria;

6.1.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

6.1.12. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a prestação de serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

6.1.13. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6.1.14. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência desta ata, compromete-se a:

7.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.3. Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente ata, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.5. Comunicar à FORNECEDOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

 



229
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Fiscal, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão gerenciador atestar a execução do objeto registrado.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento ao fornecedor registrado, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor registrado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor registrado a ampla defesa.



230
7

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor registrado não regularize sua situação.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. O fornecedor registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da futura contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

11.1.2. 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese do fornecedor registrado, injustificadamente, desistir do registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

  7



231
9

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.1.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante apostilamento, as alterações que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação do FORNECEDOR REGISTRADO, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO for declarado inidôneo ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, a ata poderá ser mantida, se o FORNECEDOR REGISTRADO oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. A presente ata poderá ser denunciada, por acordo entre as partes, mediante Notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir questões oriundas desta ata de registro de preços, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes esta ata de registro de preços, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

 8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 15 de julho de 2020.

IRAN PINTO ANDRADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Edjane Ribeiro Silva Santos
EDJANE RIBEIRO SILVA SANTOS
LACAF - LABORATÓRIO CLÍNICO ANTONIO FERNANDO LTDA ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - Robert Pereira Aguiar CPF 052.716.473-10

II - Amanda Soares Santos CPF 036.293.945-40